



**O PREGÃO E A CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA E A SUA
APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS
CONSELHOS PROFISSIONAIS**



O PREGÃO E A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E A SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

conferencianacionaldosconselhos.com



Saulo David



Prof. Saulo Alves David



Graduado em Gestão Pública, Pós-graduado em Gestão Pública, Pós Graduado em Licitações e Contratações Pública.

Agente Público Federal.

Trabalha com Licitações há 15 anos, atuando como Membro de Comissão Permanente de Licitações, Presidente de Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro Oficial, Membro de Comissão Especial de Licitação, Gestor de Contratos e Fiscal de contratos, consultor empresarial na seara de contratações públicas e instrutor em diversos cursos de licitações e contratos administrativos.





AGENTE PÚBLICO:

Elaboração de pesquisa de preço, Elaboração dos editais, Termo de Referência, condutor de grandes certames, atuando ainda na formalização e renovação de contratos administrativos, revisão, reajuste e repactuação de preço em contratos administrativos, formalização e gestão em atas de registros de preços, processos de aplicação de penalidades. Atualmente exerce as funções de chefe da sessão/unidade de contratos do hospital Federal da Universidade Federal do Vale do São Francisco, atua como presidente do comitê regimental de contratos, como presidente da comissão permanente de licitação e atua nas atividades de consultoria e instrutoria retro mencionadas.



CONSULTOR EMPRESARIAL:

Coleta e análise minudenciada em editais em todas as modalidades, Análise e preparação em documentos para certames; análise e preparação de toda a parte recursal e também desde simples questionamento do edital à impugnação do mesmo, cadastro de empresas em sites provedores de licitações eletrônicas, participação em certames sagrando-se vencedor em licitações para diversas empresa privadas nos mais variados segmentos cujo montante ganho gira na monta de mais de duzentos milhões de reais todas catalogadas.



INSTRUTOR/PALESTRANTE:

Diversos cursos de Licitações e Contratos, capacitando diversos pregoeiros, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos administrativos e dezenas de consultores e profissionais em licitações.



@Sauloalvesdavid





8.666/93

10.520/02

Decisões
TCU

13.303/16



Lei 14.133/21

Conteúdo



Tema 1

Tema 2

Tema 3

Tema 4

04



Convivência e transição de regimes

REVOGAÇÃO DO REGIME ANTERIOR

Art. 193. Revogam-se:

I.– os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II.– a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

ADOÇÃO DE DOIS REGIMES

Art. 191.

Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá **optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.**

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

REVOGADO

MEDIDA PROVISÓRIA 1.167/2023

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193

Art. 193. Revogam-se:

I (...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) A Lei nº 8.666, de 1993;
- b) A Lei nº 10.520, de 2002; e
- c) Os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

S/EFICÁCIA



LEI COMPLEMENTAR 198/2023

Art. 3º O inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
- c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.”

Conteúdo



Tema 5

Tema 6

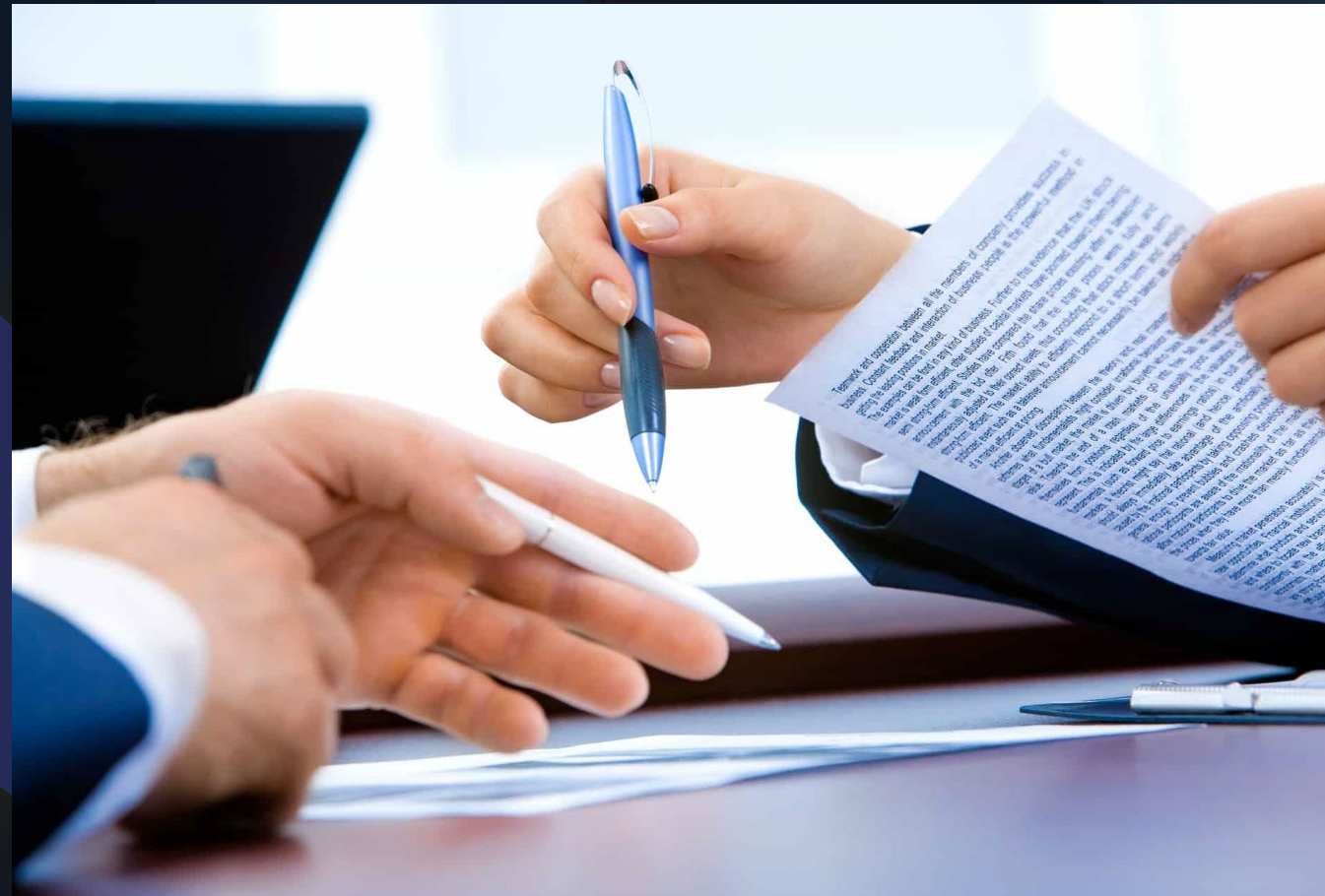
Tema 7

Tema 8

08



Modalidades



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

– ART. 28



PREGÃO

Art. 6º. (...)

XLI – pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 6º. (...)

XXI- Serviço comum de engenharia: Aquele por sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode se enquadrar na definição na alínea “a” deste inciso;

CONCORRÊNCIA

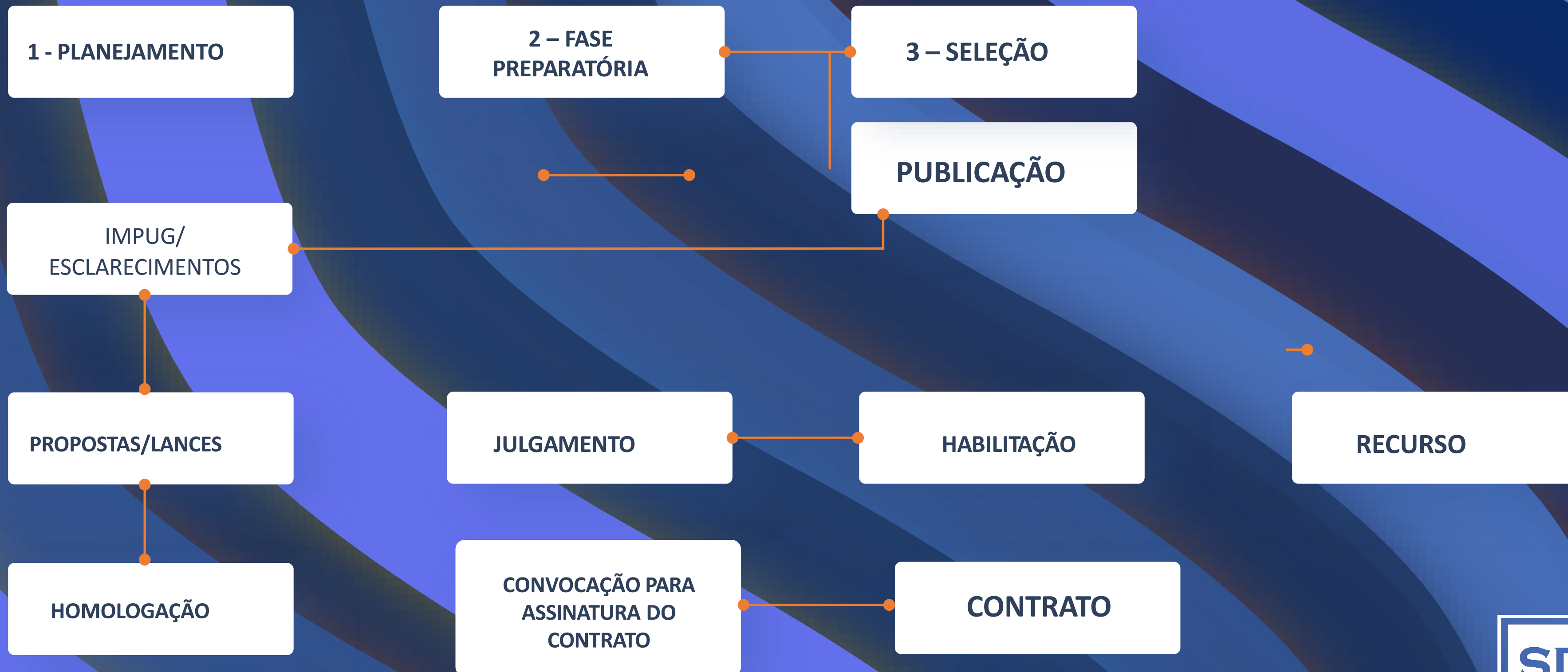
Art. 6º (...)

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de **bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

FLUXO DO PROCESSO – ART. 17



FORMATO ELETRÔNICO

Art. 17 (...)

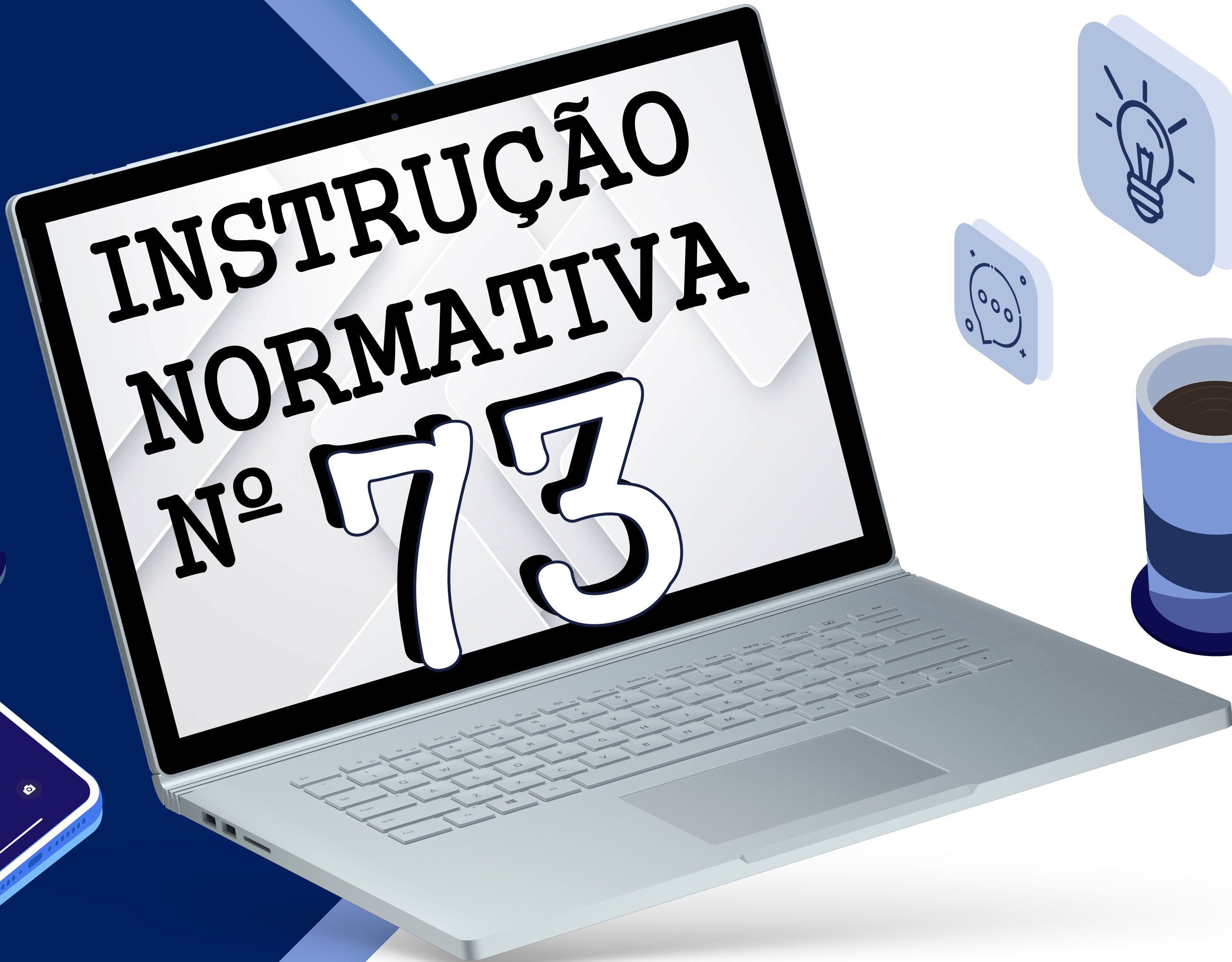
§ 2º. As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas **deverá ser gravada em áudio e vídeo**, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

DECRETO 10.024/19

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



Vantagens da licitação eletrônica

TRANSPARÊNCIA

1

IMPESSOALIDADE

2

AGILIDADE

3

6

REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

5

REDUÇÃO DE PREÇOS

4

ESTÍMULO A COMPETITIVIDADE



AGENDAS:



1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2. ADOÇÃO E MODALIDADES

3. DEFINIÇÕES

4. FORMA DE REALIZAÇÃO

5. FASES

6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO

9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

10. DO LICITANTE

11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)

15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES

16. MODOS DE DISPUTA

17. MODO DE DISPUTA ABERTO

18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

23. NEGOCIAÇÃO

24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

25. FASE DE HABILITAÇÃO

26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS

27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL

28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por **menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, **devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

ADOÇÃO E MODALIDADES



ADOÇÃO E MODALIDADES:

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

AGENDAS:



1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
2. ADOÇÃO E MODALIDADES
3. DEFINIÇÕES
4. FORMA DE REALIZAÇÃO
5. FASES
6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS
10. DO LICITANTE
11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
16. MODOS DE DISPUTA
17. MODO DE DISPUTA ABERTO
18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
23. NEGOCIAÇÃO
24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
25. FASE DE HABILITAÇÃO
26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

FORMA DE REALIZAÇÃO:

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis

Licitações-e
do Banco do Brasil

Licitações-e



Comprasnet

Comprasnet

portal de
COMPRAS
PÚBLICAS

Portal de Compras P...



LICITANET®

www.licitanet.com.br

LicitaNet



BLL COMPRAS

SD
SAULO DAVID

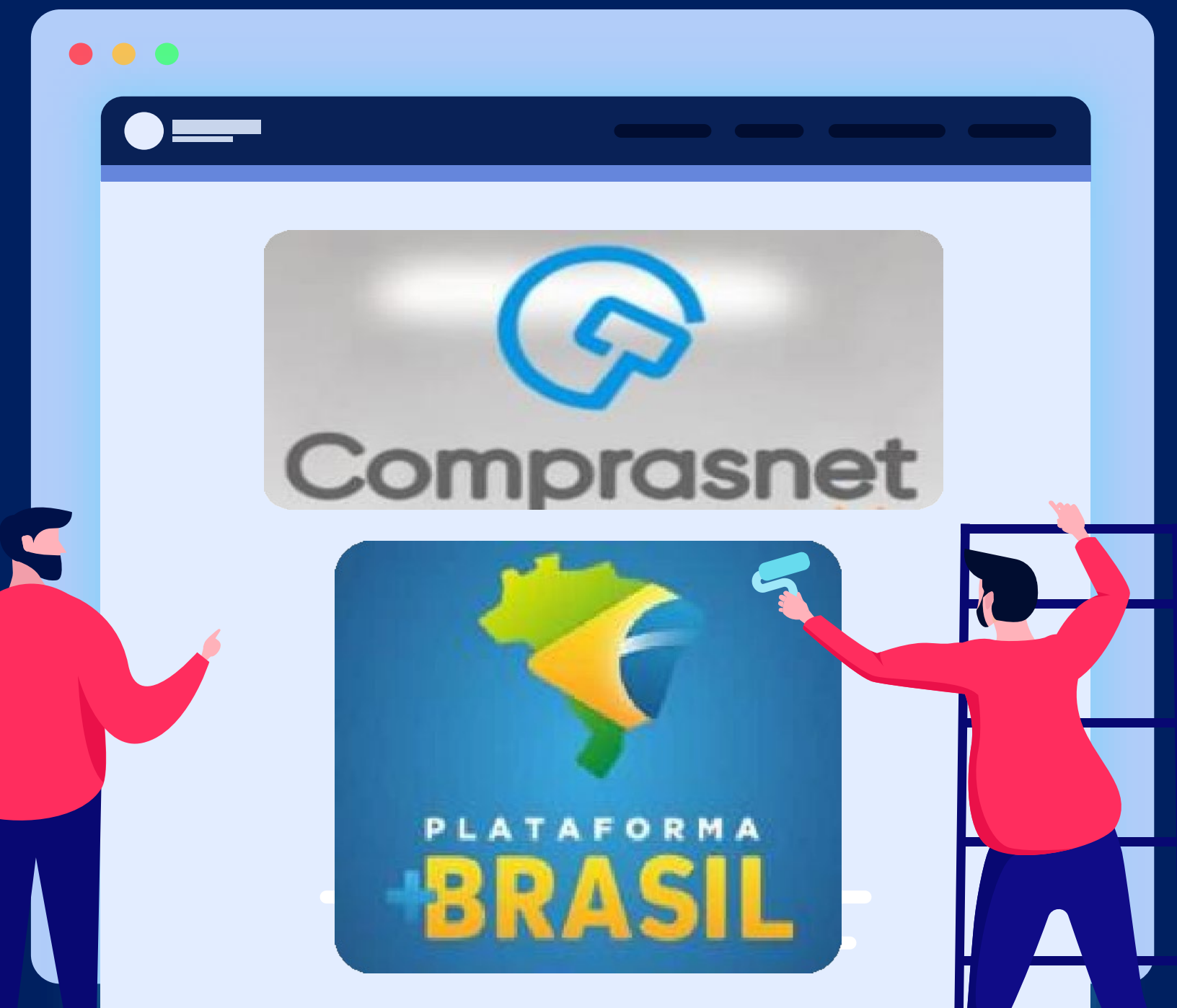
Obrigatoriedade do Comprasnet



OBRIGATORIEDADE DO COMPRASNET

- Sistema de Compras do Governo Federal obrigatório **para órgãos do SISG**;
- Transferências voluntárias: conveniente pode usar sistema próprio ou disponível no mercado, desde que adaptado às regras do Decreto e integrado à Plataforma +Brasil.

Art. 7º § 2º



O que é Sisg?

Sisg é o sistema que organiza a gestão das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto 1.094/2004

Art 1º (...)

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da **Administração Federal direta, autárquica e fundacional**, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.



FASES

FASES:

Art. 8º A realização da licitação pelo critério de menor preço ou maior desconto observará:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;

VI - recursal; e

FASES:

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

FASES:

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.



AGENDAS: -----

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
10. DO LICITANTE

11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
16. MODOS DE DISPUTA
17. MODO DE DISPUTA ABERTO
18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
23. NEGOCIAÇÃO
24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
25. FASE DE HABILITAÇÃO
26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos .

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO: Agente de contratação ou comissão de contratação (pregoeiro em caso de pregão)

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento , conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art 7º

§2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

PREGOEIRO E O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

quem é e quem pode ser

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em licitação **na modalidade pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**. (art. 8, § 5º)

O agente de contratação e a comissão de contratação negociam condições mais vantajosas a Administração. (art. 61 § 2º)



*Pode ser
comissionado?*

Lei n. 10.520/2002

Pregoeiro

Quem é?
Quem pode ser?

Pregoeiro é o servidor responsável pela condução do certamen até a adjudicação, devendo encaminhar o processo para homologação da Autoridade Competente

01

SERVIDORES DE CARGO PÚBLICO
Estatutários/Concursados

02

SERVIDORES DE EMPREGO PÚBLICO
Empregados Públicos

03

SERVIDORES COMISSIONADOS

04

SERVIDORES TEMPORÁRIOS



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º de Lei 14.133/2021

Para os fins desta Lei, consideram-se:

LX – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Decreto 11.246/2022

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14º do decreto 11.246/2022

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Lei 10.520/2002

Art. 3º - (...) IV - a autoridade competente designará, dentre os **servidores** do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Decreto Federal 3.555/2000

Art. 7º - (...) Parágrafo único. Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado **capacitação específica** para exercer a atribuição."

Decreto Federal 10.024/2019

Art. 16 - (...) § 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham **iniciativas de treinamento para a formação e a atualização** técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

DESIGNAÇÃO

Servidor

preferencialmente efetivo

Capacitação específica

(Formação de Pregoeiro)

Treinamento para

formação e atualização

periódica

AGENDAS:



- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
- 10. DO LICITANTE

- 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
- 15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
- 16. MODOS DE DISPUTA
- 17. MODO DE DISPUTA ABERTO
- 18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
- 19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
- 20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
- 21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- 22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- 23. NEGOCIAÇÃO
- 24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- 25. FASE DE HABILITAÇÃO
- 26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- 27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
- 28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
- 29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO



ORÇAMENTO
sigilosa

ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
- ✓ 10. DO LICITANTE
- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
16. MODOS DE DISPUTA
17. MODO DE DISPUTA ABERTO
18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
23. NEGOCIAÇÃO
24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
25. FASE DE HABILITAÇÃO
26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

REGRAS

de publicação da Nova Lei

OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 2º. O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I. – planos de contratação anuais;

II. – catálogos eletrônicos de padronização;

III. – editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV. – atas de registro de preços;

V. – contratos e termos aditivos;

VI. – Notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
(art. 54, caput da NLLC)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é **obrigatória** a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial** da União, do Estado, do Distrito Federal ou do **Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**.
(Promulgação partes vetadas)

Art 54 da NLLC

PUBLICIDADE

Sítio eletrônico oficial

PNCP

Diário oficial

Art. 54.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

EXEMPLO

ORÇAMENTOS ESTIMADOS

PCA

ETP

MATRIZ DE RISCOS

Divulgação no sistema



Os aviso
divulgados no
Compras.gov.br
automaticamente
vinculam o **PNCP**.

PRAZOS DE DIVULGAÇÃO – ART. 55 NLLC

8 DIAS ÚTEIS	10 DIAS ÚTEIS	15 DIAS ÚTEIS	25 DIAS ÚTEIS	35 DIAS ÚTEIS	60 DIAS ÚTEIS
Aquisição de bens – menor preço e maior desconto	Obras e serviços comuns – menor preço ou maior desconto	Aquisição de bens nos demais tipos de licitação	Obras e serviços especiais – menor preço ou maior desconto	Contratação semi-integrada e para obras e serviços que adotem os demais critérios de julgamento	Contratação integrada; Diálogo competitivo
		Maior lance		Técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico	

**ESCLARECIMENTOS E
IMPUGNAÇÕES
E
APRESENTAÇÃO DAS
PRPOSTAS**

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Acórdão 969/22-P



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Em licitação eletrônica, é **irregular**, por configurar excesso de formalismo, a **limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento** da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, **não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite**



APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

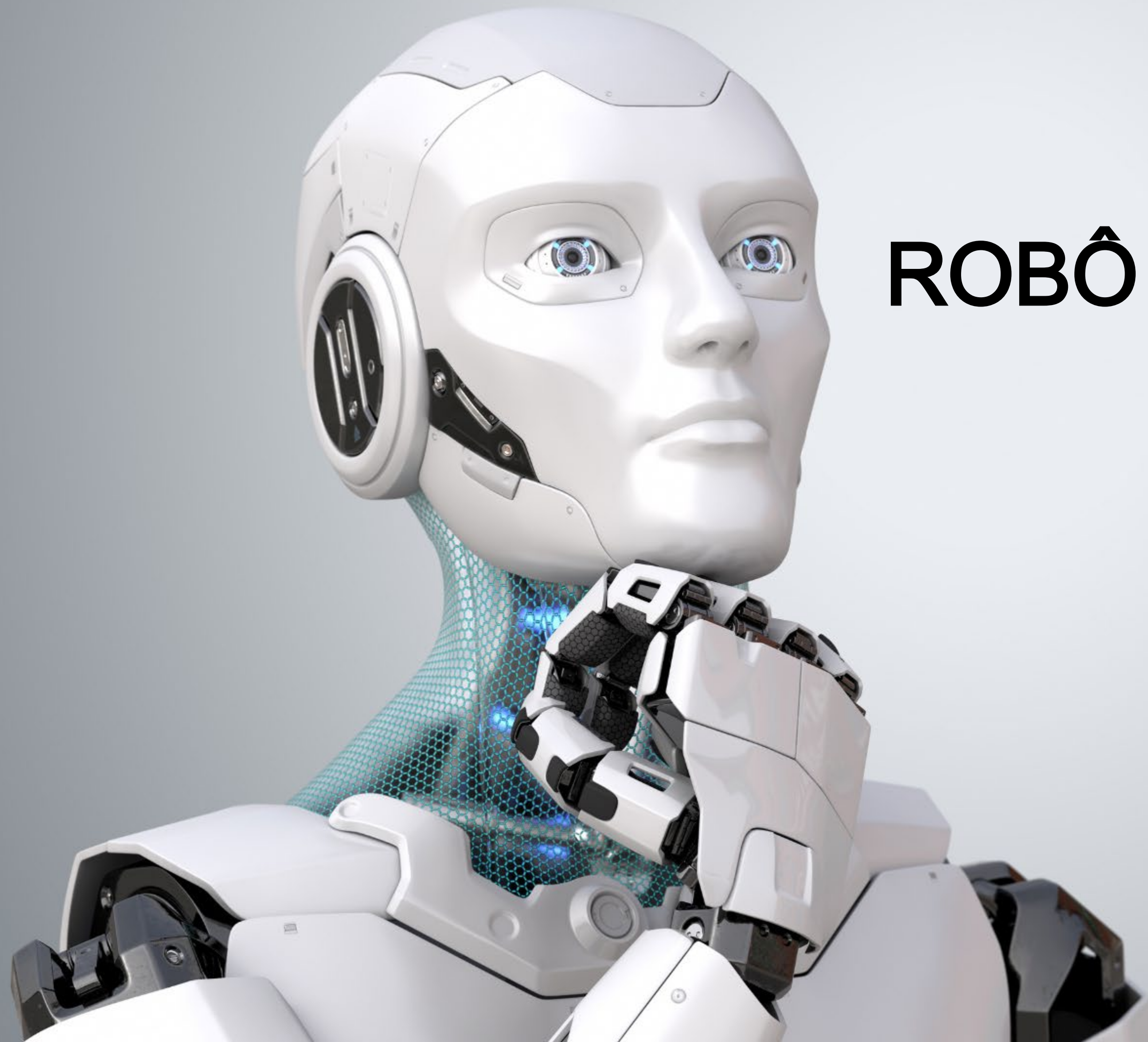
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
- ✓ 10. DO LICITANTE
- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- ✓ 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- ✓ 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- ✓ 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
16. MODOS DE DISPUTA
17. MODO DE DISPUTA ABERTO
18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
23. NEGOCIAÇÃO
24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
25. FASE DE HABILITAÇÃO
26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO



ROBÔ DE LANCES

PARAMETRIZAÇÃO DE PROPOSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES ME Nº 73/2022

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

PARAMETRIZAÇÃO DE PROPOSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES ME Nº 73/2022

Art. 19 § 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput **possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores** e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

HORÁRIO DE ABERTURA:

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para

AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
- ✓ 10. DO LICITANTE

- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- ✓ 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- ✓ 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- ✓ 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
- ✓ 15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES E EXCLUSÃO DE LANCES
- 16. MODOS DE DISPUTA
- 17. MODO DE DISPUTA ABERTO
- 18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
- 19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
- 20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- 22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- 23. NEGOCIAÇÃO
- 24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- 25. FASE DE HABILITAÇÃO
- 26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- 27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
- 28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
- 29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES ME Nº 73/2022

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. (Art. 21 § 3º)

O agente de contratação (pregoeiro) ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo. (Art. 21 § 4º)

Eventual exclusão de proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (Art. 21 § 5º)

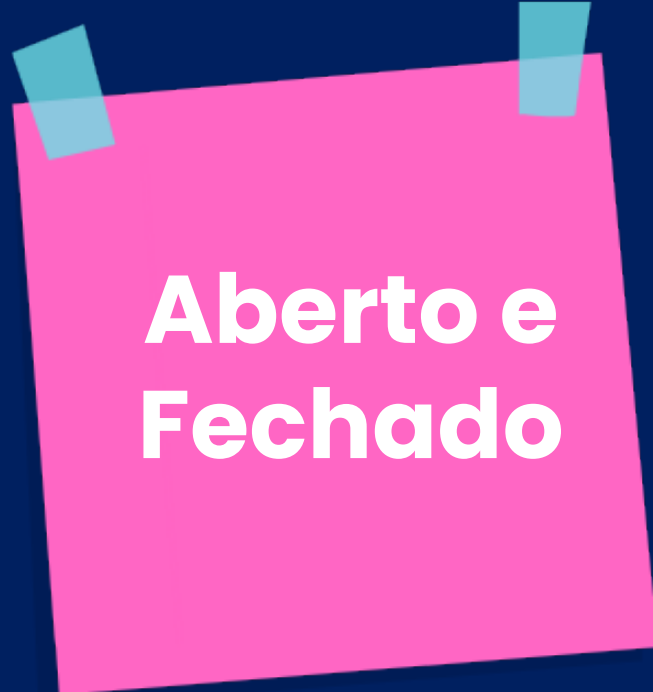
MODOS DE DISPUTA

MODOS DE DISPUTA:

IN 73/2022



Aberto



**Aberto e
Fechado**



**Fechado
e Aberto**

MODOS DE DISPUTA:

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**MODO DE
DISPUTA
ABERTO**

MODOS DE DISPUTA ABERTO:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

MODOS ABERTO

Essa fase de lances será prorrogada automaticamente **sempre que houver lances enviados nesse período.**



Se a **diferença** em relação à proposta classificada em **segundo lugar for de pelo menos 5%**, poderá haver reinício

**MODO DE
DISPUTA
ABERTO E
FECHADO**

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.



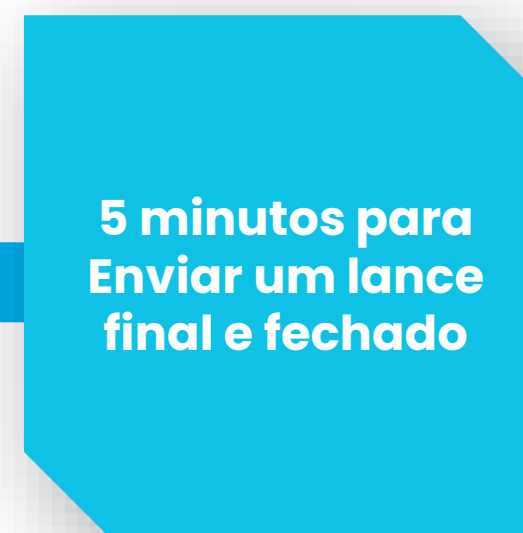
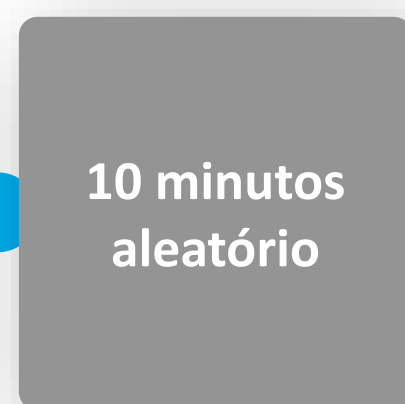
MODOS ABERTO E FECHADO:

Duração da etapa aberta de lances será de **15 minutos**.

Período aleatório será de **até 10 minutos**, com **fechamento iminente dos lances**.



Etapa aberta



Etapa fechada

1º – Encerrada a etapa aberta, o **autor da oferta de valor mais baixo e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo Sistema para que ofertem um lance final e fechado**.

2º – Na ausência de no **mínimo 3 ofertas**, nas condições acima, o Sistema convocará os **autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado**.

3º – O licitante poderá optar **por manter o seu último lance de etapa aberta, ou por ofertar valor menor**, em até 5 minutos após a convocação.

**MODO DE
DISPUTA
FECHADO E
ABERTO**

MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

MODO FECHADO E ABERTO

Somente serão classificados **automaticamente** para a etapa aberta o licitante que apresentou a proposta de **menor preço ou maior percentual de desconto** e os das **propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela**, conforme o critério de julgamento adotado.

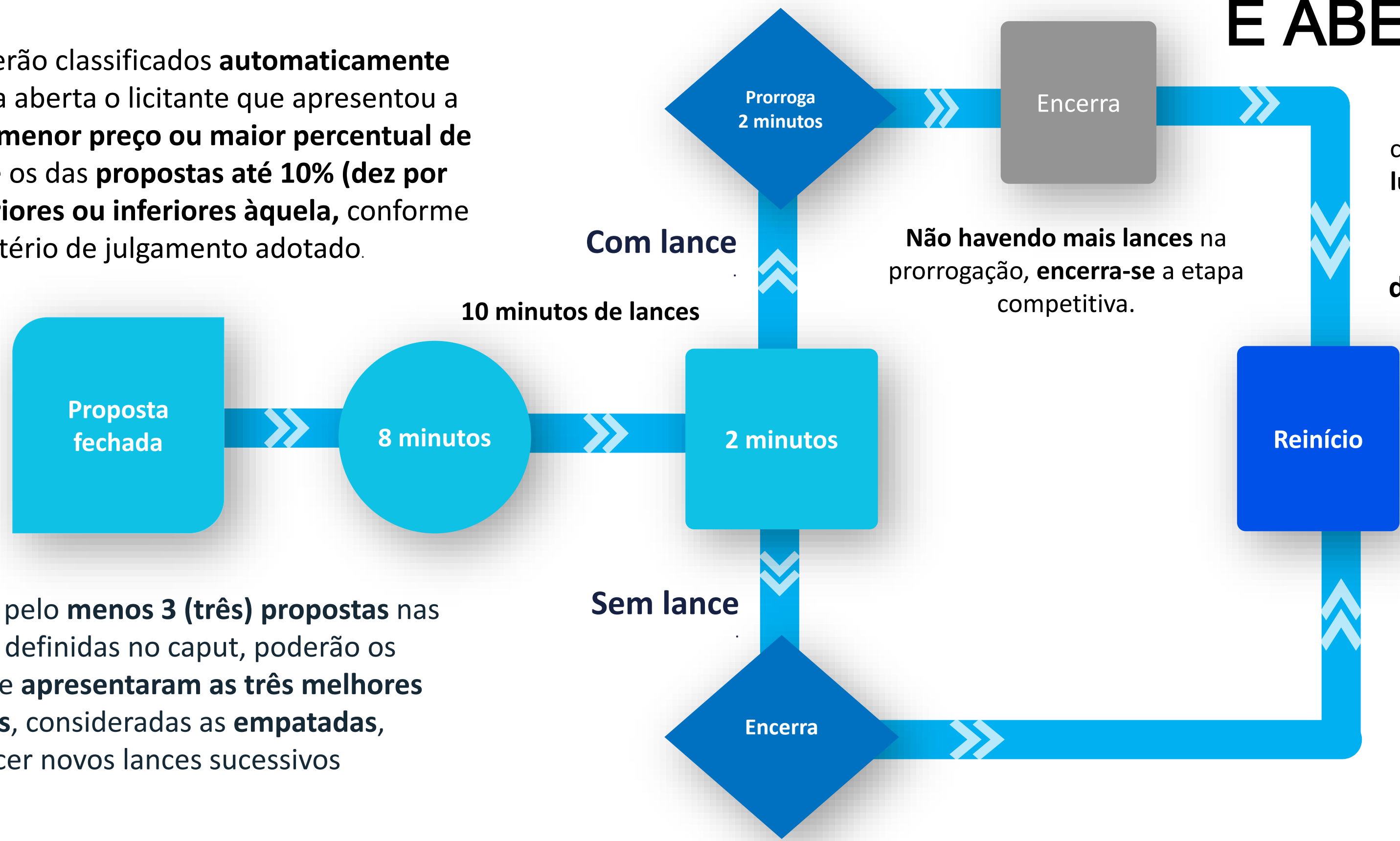
Essa fase de lances será prorrogada automaticamente **sempre que houver lances enviados nesse período.**

Se a **diferença** em relação à proposta classificada em **segundo lugar for de pelo menos 5%**, poderá haver reinício, **para a definição das demais colocações.**

Não havendo pelo **menos 3 (três) propostas** nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que **apresentaram as três melhores propostas**, consideradas as **empatadas**, oferecer novos lances sucessivos

Não havendo mais lances na prorrogação, **encerra-se** a etapa competitiva.

Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar **lances intermediários.**



Etapa fechada

Etapa aberta

AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS
- ✓ 10. DO LICITANTE

- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- ✓ 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- ✓ 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- ✓ 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
- ✓ 15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
- ✓ 16. MODOS DE DISPUTA
- ✓ 17. MODO DE DISPUTA ABERTO
- ✓ 18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
- ✓ 19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
- ✓ 20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

✓ 21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- 23. NEGOCIAÇÃO
- 24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- 25. FASE DE HABILITAÇÃO
- 26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- 27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
- 28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
- 29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Lei 14.133/2022

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS
- ✓ 10. DO LICITANTE
- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- ✓ 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- ✓ 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- ✓ 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
- ✓ 15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
- ✓ 16. MODOS DE DISPUTA
- ✓ 17. MODO DE DISPUTA ABERTO
- ✓ 18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
- ✓ 19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
- ✓ 20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
- ✓ 21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- ✓ 22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- ✓ 23. NEGOCIAÇÃO
- ✓ 24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- 25. FASE DE HABILITAÇÃO
- 26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- 27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
- 28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
- 29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

PARAMETRO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O TCU possui entendimento consagrado na Súmula nº 262 no sentido de que a configuração de uma das hipóteses previstas no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/1993 constitui uma *presunção relativa de inexequibilidade*, devendo ser assegurada à licitante a demonstração de sua viabilidade comercial.

Caso o Pregoeiro constate a ocorrência de situação de relativa inexequibilidade da proposta, ser-lhe-á vedado desclassificar, de pronto, a proposta, devendo, necessariamente, conceder à licitante a oportunidade de afastar tal presunção através da comprovação da exequibilidade dos preços praticados (Acórdão TCU nº 1.079/2017-Plenário).

PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

FASE DE HABILITAÇÃO

FASE DE HABILITAÇÃO:

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

FASE DE HABILITAÇÃO:

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

FASE DE HABILITAÇÃO:

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
- ✓ 10. DO LICITANTE
- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- ✓ 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- ✓ 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- ✓ 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
- ✓ 15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
- ✓ 16. MODOS DE DISPUTA
- ✓ 17. MODO DE DISPUTA ABERTO
- ✓ 18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
- ✓ 19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
- ✓ 20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
- ✓ 21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- ✓ 22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- ✓ 23. NEGOCIAÇÃO
- ✓ 24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- ✓ 25. FASE DE HABILITAÇÃO
- ✓ 26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- ✓ 27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
- 28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
- 29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

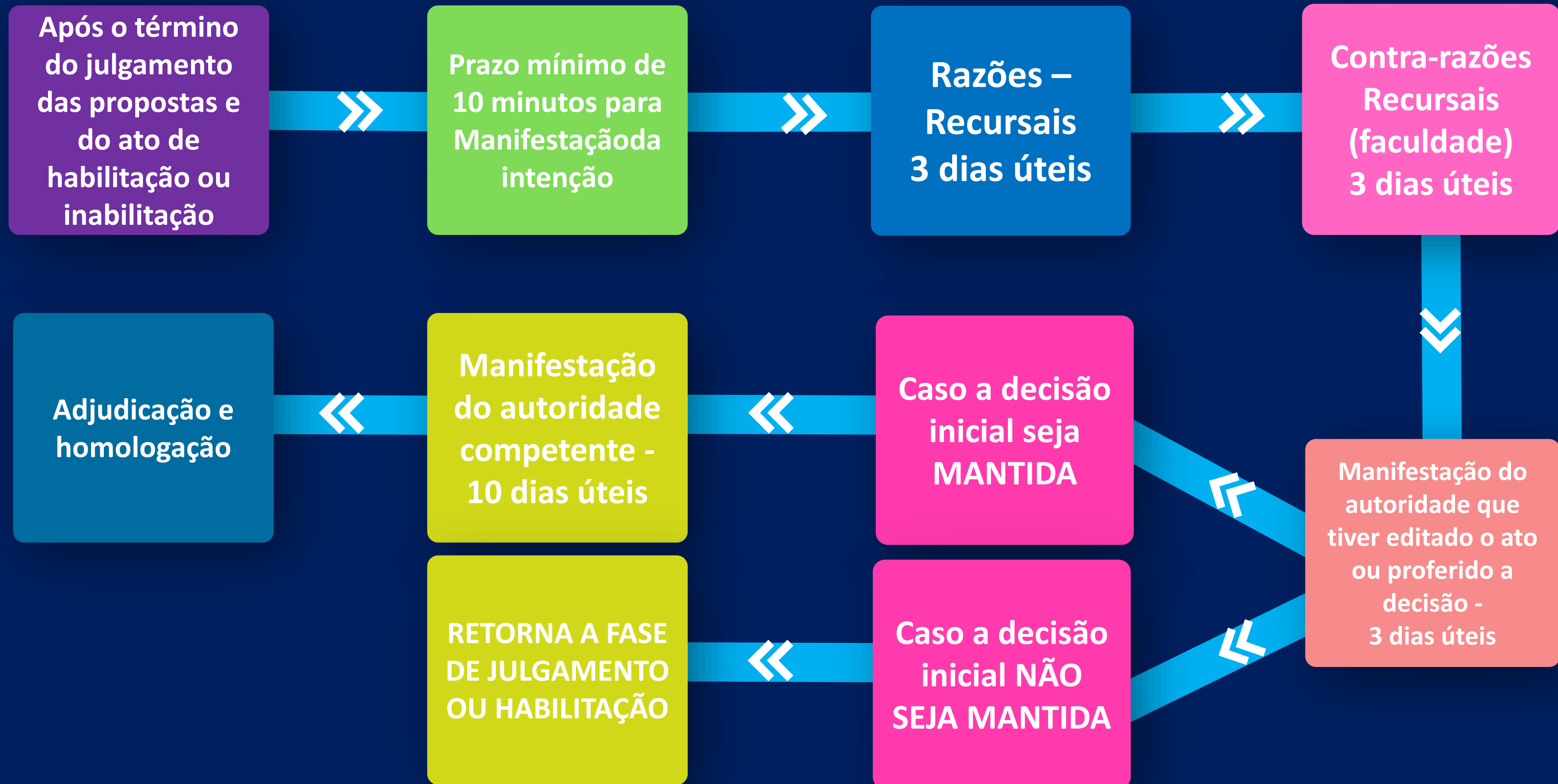
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Procedimento com regra

Art. 17 da Lei 14.133/2021 e art. 40 da IN 73/2022



AGENDAS:

- ✓ 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ 2. ADOÇÃO E MODALIDADES
- ✓ 3. DEFINIÇÕES
- ✓ 4. FORMA DE REALIZAÇÃO
- ✓ 5. FASES
- ✓ 6. PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ✓ 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ 8. DA FASE PREPARATÓRIA/JULGAMENTO
- ✓ 9. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS
- ✓ 10. DO LICITANTE
- ✓ 11. DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- ✓ 12. MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- ✓ 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- ✓ 14. SOFTWARE DE LANCES (ROBÔ)
- ✓ 15. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA/LANCES
- ✓ 16. MODOS DE DISPUTA
- ✓ 17. MODO DE DISPUTA ABERTO
- ✓ 18. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
- ✓ 19. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
- ✓ 20. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES
- ✓ 21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- ✓ 22. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- ✓ 23. NEGOCIAÇÃO
- ✓ 24. PARÂMETROS PARA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- ✓ 25. FASE DE HABILITAÇÃO
- ✓ 26. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- ✓ 27. DA INTENÇÃO DE RECORRER E A FASE RECURSAL
- ✓ 28. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
- ✓ 29. ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021



Chegamos ao fim
Obrigado

Prof. Saulo David

 **(87) 9 8852-7134**

 **facebook.com/Saulo David**

 **assessoria_acesso@hotmail.com**

 **@Sauloalvesdavid**